LEI Nº 2.243

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica autorizada a alienação de ativos para a recomposição do orçamento dos exercícios de 2015 e 2016, nos termos estabelecidos pela Resolução n° 43, do Senado Federal, publicada em 11 (onze) de agosto de 2015.
- Art.2°- A fim de implementar a operação autorizada pelo Senado Federal, prevista no artigo 1°, da citada Resolução, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a capitalização necessária através da cessão de direitos creditórios decorrentes de royalties, excedentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionadas a exploração de recursos minerais dos créditos totais recebíveis nos termos orientados pela Resolução do Senado Federal, recebendo em contrapartida recursos financeiros.

Parágrafo Único-Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a ceder os direitos creditórios referidos no *caput*, a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, inclusive multicedentes, recebendo como contraprestação cotas dos Fundos de Investimentos adquirentes.

Art.3° Para fins desta lei, consideram-se:

- I- créditos decorrentes de royalties, participações e compensações financeiras os direitos creditórios de titularidade do Município de Iguape, relacionados à exploração e ou compensações financeiras pela exploração de recursos minerais inclusive Petróleo e Gás Natural.
- II- fundo de Investimento em Direito Creditório: Comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a

- aplicação em direitos creditórios, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, e:
- III- cotas do Fundo de Investimento adquirente, fração ideal do patrimônio líquido do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios adquirentes dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras, recebidas do Município de Iguape, como contraprestação da cessão dos direitos creditórios.
- Art.4°- A cessão dos direitos creditórios a Fundos de Investimentos em Direitos creditórios de que trata esta lei, somente poderá ser efetuada com aqueles que sejam voltados à aquisição de créditos decorrentes exclusivamente de royalties, participação especial e compensação financeiro mesmo que provenientes da exploração de recursos minerais de diversas naturezas.
- Art.5°- Fica o Município de Iguape, igualmente autorizado a alienar as cotas do Fundo de Investimento adquiridas em processo de oferta a investidores qualificados conforme regulamento pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme estatuído na letra "d", do inciso II, do artigo 17, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art.6°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro Prefeito Municipal